



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, por meio da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, pela Secretária Sra. SIMONE TOLEDO MEZENCIO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa SERRALHERIA ITAPEÇERICA Ltda ME, com sede na Rua MONSENHOR CERQUEIRA, nº. 361, Bairro CENTRO, Cidade ITAPEÇERICA/MG CEP nº 35.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.793.381/0001-34, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 069/2017, Dispensa de Licitação nº. 016/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de serralheria, para confecção de uma cabine em ferro para o Centro de Eventos "Geraldo Araújo".

1.2 A cabine deverá ser feita em chapa dobrada em metalon 5,80 x 1,50 x 2,10 m, contendo uma porta e uma janela de chapa dobrada de 1,70 x 1,00 m, deverá ser também pintada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 6.090,00 (SEIS MIL E NOVENTA REAIS).

2.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da CONTRATADA referentes aos serviços contratados, bem como todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A cabine deverá ser confeccionada, atendendo aos requisitos estabelecidos nas normas vigentes, ser entregue e ser instalada no local determinado.

3.2 A entrega e instalação da cabine deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de 07h00 as 18h00, na Rua João Calisto, Bairro Oliveira Moraes, Itapeçerica/MG.

3.3 O prazo máximo de entrega e instalação será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Serviço, que será emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.

3.4 A Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra e fornecer todo o material empregado.

3.5 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega e instalação da cabine. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas constante da minuta do contrato.

→ presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 do
ei orgânica do município de Itapeçerica

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.6 As despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e mão de obra empregada são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

4.2 Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes ser refeitos sem qualquer ônus.

4.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar o bem e instalá-lo no local indicado pelo Contratante, no prazo e condições deste contrato e da proposta que deu origem a esta contratação.

5.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

5.3 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos ou irregularidades.

5.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga, mão de obra e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência do fornecimento dos bens/serviços.

5.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

6.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

6.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

6.5 Emitir Autorização de Serviço.

6.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, após o recebimento definitivo do bem/serviços, mediante o ateste da Contratante e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e Autorização de Serviço.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custeio das despesas oriundas da contratação objeto deste certame será atendido com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha 505-02.09.01.27.8012.0027.1056-3.3.90.39.00. Fonte Nº 100 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Secretaria demandante.

12.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

12.3 Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato o Sr. Nilson Ribeiro.

12.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial se dará na data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência por escrito: quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério do CONTRATANTE;

14.1.2 Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

[Handwritten signatures]



14.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.4 As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas na Administração Municipal, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, sendo facultado a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, ampla defesa.

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

15.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

15.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;

15.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.4 O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2017;

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 01 de agosto de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr.ª Simone Toledo Mezenho - CPF/MF nº. 798.614.826-57
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: SERRALHERIA ITAPEÇERICA Ltda ME

CNPJ: 25.793.381/0001-34

Nome: Carlos Nanciamari

CPF: 207.034.069.49.

Testemunha

207.034.069.49.

Nome:

CPF:

71-731-018-34

Testemunha

Visto:

Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica